



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

AVISO

Em conformidade com o previsto no artigo 15 do DL 124/2006 de 28 Junho, na sua atual redação e conjugado com o orçamento de Estado aprovado para o ano de 2021, concretamente no seu artigo 215º;

- O Município de Mira vai providenciar a gestão de combustíveis numa faixa lateral de 10 m de terreno confinante com a rede viária Municipal.
- Os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível.
- No prazo de 10 dias, a contar do presente aviso, caso o proprietário não realize a salvaguarda do material lenhoso e/ou a limpeza do terreno, o Município promoverá a limpeza na totalidade da faixa de 10 m ao longo das vias acima identificadas.
- Qualquer esclarecimento adicional, deverá ser obtida junto do gabinete técnico florestal da Camara Municipal de Mira.

O Presidente da Câmara

Raul Jose Rei Soares de Almeida

Mira, 29 de abril 2021